referida empresa apesentar o CRC do contador, o que não ocorreu, acarretando na desclassificação da recorrente, a qual deixou de cumprir uma exigência previamente estabelecida no instrumento convocatório, devendo, portanto, ser mantida sua desclassificação.

Dessa forma, verifico que a condução do certame observou as regras editalícias, sendo observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, acolho a sugestão constante da peça processual nº 0312231, para **conhecer** dos recursos manejados pelas empresas **PAULO ROBERTO PESSOA PEGADO JUNIOR - ME**, CNPJ nº 08086641000112 e **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI**, CNPJ nº 15838111000149, e no mérito, **negar-lhes provimento**, pelas razões aduzidas, promovendo a adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico nº 033/2021-TJAM, e convocando, em ato contínuo, a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)
Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 149/2021 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Cessão de Uso nº 005/2021-TJ.
2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000003985-00-TJ.
3.DATA DA ASSINATURA: 16/08/2021.
4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
5. OBJETO: O presente Termo tem por objeto a CESSÃO DE USO GRATUITO DO BARCO CATUIARA, bem móvel afetado ao patrimônio do CEDENTE, por tempo determinado, assim caracterizado: Embarcação CATUIARA; Ano de construção: 2004; Casco nº 1.692; Área de Navegação: Interior – Área 1; Comprimento: 27,00m; Arqueação bruta: 198; Arqueação líquida: 59; Borda livre: 880mm; Tipo e marca do motor: Cummins NTA-855M; Número do motor: 30370321; Potência propulsiva total: 283 kW / 1.800 rpm; Potência nominal elétrica: 55 kVA; Material do casco: Aço carbono; Número de passageiros autorizados para a embarcação: 12.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente acordo não envolve transferência de recursos entre os celebrantes.
7. VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

Assinado Digitalmente
Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ERRATAS

ERRATA nº 009/2021 - DVCC/TJ

Referente ao **Contrato Administrativo Nº 030/2021-FUNJEAM.**
Data da Assinatura: 10/08/2021
Processo Administrativo: 2019/000028284-00
Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** e o banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**
CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO A CARGO DO CONTRATADO EM FAVOR DO CONTRATANTE, onde se lê:
"**10.1.** Em razão dos termos ajustados no presente Contrato, o **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE**, além da natural remuneração, na base das aplicações em poupança, pro rata dies, conforme disposto no item 1.1.2., uma remuneração pela exclusividade na gestão dos depósitos judiciais a ser creditada diariamente, equivalente a no mínimo, **0,0176% (cento e setenta e seis décimos milésimos por cento)**, calculado e incidente sobre as Médias dos Saldos Diários (MSD) dos depósitos judiciais ocorridos no mês sob apuração, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no BANCO, indicado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, pelo período de vigência deste **CONTRATO**".
Leia-se:
"**10.1.** Em razão dos termos ajustados no presente Contrato, o **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE**, além da natural remuneração, na base das aplicações em poupança, pro rata dies, conforme disposto no item 1.1.2., uma remuneração pela exclusividade na gestão dos depósitos judiciais a ser creditada diariamente, equivalente a **no mínimo, 0,01936% (um mil, novecentos e trinta e seis décimo de milésimos por cento)**, calculado e incidente sobre as Médias dos Saldos Diários (MSD) dos depósitos judiciais ocorridos no mês sob apuração, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no **BANCO**, indicado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, pelo período de vigência deste **CONTRATO**".